

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE DESFAZIMENTO DE BENS DO TRT 14

Proad nº 3363/2022 (Bens de Informática)

Trata-se de deliberação da Comissão de Desfazimento acerca dos Bens de Informática em geral (impressora, microcomputador, monitor, etc) pertencentes ao acervo patrimonial do Tribunal.

DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens Móveis, instituída pela Portaria GP. PORTARIA GP N. 0794, DE 29 DE JULHO DE 2021, faz avaliação dos bens, com fulcro no art. 27 da Portaria 920/2021 e com base nas planilhas discriminativas dos lotes para desfazimento. Ademais, a avaliação de valor se deu com base no Valor Líquido Contábil (VLC) depreciado até o fechamento do mês de março e maio/2022, conforme Ficha de Depreciação disponível no Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SCMP do TRT 14^a Região.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

No caso sob análise, com base na Resposta Técnica – Manifestação do Suporte Informática (doc. 19) e Ratificação/Manifestação SETIC (doc. 20), restam os bens classificados pela área competente como ANTIECONÔMICOS para este Tribunal. com espeque no inciso III, do Art. 27, da Portaria 920/2021 c/c o inc. II, do art. 3º, do Decreto 9.373/2018.

DA CONVENIÊNCIA SOCIOECONÔMICA

A Comissão fez avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica para escolha da melhor forma para o desfazimento dos bens e concluiu que a DOAÇÃO é a que melhor atende o interesse público, com eficiência, eficácia e economicidade, pois impacta de maneira positiva na gestão dos bens armazenados neste Núcleo de Material e Patrimônio, de maneira que haverá redução em média de 40% de custo dos bens (Logística Empresarial – Ronald H. Ballou), na armazenagem, o que é de suma importância para o gerenciamento dos trabalhos internos deste NMP.

Igualmente, representa grande ganho social, uma vez que os bens a serem doados serão destinados exclusivamente para fins de interesse social para atender Estados ou Municípios mais carentes e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, etc.

Tal sugestão encontra-se em compatibilidade com o precedente do Tribunal de Contas da União acerca do objeto.

Vejamos:

9.4. com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Secretaria Nacional de Segurança Pública que dê ampla publicidade ao procedimento de desfazimento dos Aeróstatos com Monitoramento Persistente de Grandes Áreas (AMPGA), a fim de identificar interessados no âmbito da Administração em receber os bens por intermédio de doação antes de realizar leilão, podendo valer-se, por



exemplo, ao menos das seguintes alternativas: (...) 9.6.1 divulgar para toda a Administração Pública Federal a boa prática contida no item 9.4 do presente acórdão, no que concerne à ampla publicidade de bens passíveis de desfazimento antes da realização de leilão; Logo, a sugestão de doação é a melhor forma de alienação que amolda-se ao interesse do Tribunal. Portanto, pode-se dizer, então, que o art. 17, inc. II, “a”, serve de fundamento para respaldar a doação de bens móveis inservíveis.

Logo, a doação é a forma mais apropriada para alienação dos bens, observando o rito da Portaria 920/2021.

Portanto, pode-se dizer, então, que o art. 24, inc. II e art. 27, inc. III, servem de fundamento para respaldar a doação de bens móveis inservíveis. Logo, está a doação é a forma mais apropriada para alienação deles, observando o rito da Portarias GP 920/2021.

DA DESTINAÇÃO ÀS PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS E CRITÉRIO DE DESEMPATE

Considerando o aprimoramento dos trabalhos e o objeto ora deliberado, esta comissão sugere, como critério de desempate entabulado em edital, que esta doação seja feita preferencialmente em favor:

I - da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas; (Redação dada pelo Decreto nº 13.340, de 2020)

II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas; (Redação dada pelo Decreto nº 13.340, de 2020)

III - a organizações da sociedade civil de interesse público e a organizações da sociedade civil que participem do programa de inclusão digital do Governo federal; ou (Incluído pelo Decreto nº 13.340, de 2020).

IV - a organizações da sociedade civil que comprovarem dedicação à promoção gratuita da educação e da inclusão digital. (Incluído pelo Decreto nº 13.340, de 2020).

V - de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou (Redação dada pelo Decreto nº 13.340, de 2020).

Havendo mais de um órgão do mesmo grau de preferência, o desempate se dará por sorteio.

DOS GRUPOS FORMADOS

A relação de itens dos bens de informática foi separada em grupos de forma a atender a solução completa de destinação aos interessados, evitando, por outro lado, a doação fragmentada e a pulverização de diversos itens de doação que oneram o procedimento administrativo de desfazimento de bens.

DA DOAÇÃO EM PERÍODO ELEITORAL



Essa manifestação se dá com base na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

As vedações relacionadas à doação e recebimento de bens móveis em período eleitoral estão disciplinadas nos artigos 24 e 73, os quais transcrevemos parcialmente:

Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: [\(Vide ADPF Nº 548\)](#)

...

Das Conduitas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

...

O entendimento dos membros da Comissão é de que não há impedimentos à realização das doações em ano eleitoral, posto que não se objetiva nos autos, a doação simples e direta de bens a cidadãos ou cidadãs. Em verdade se trata de Processo Administrativo com rito próprio, com normativa específica (Portaria 920/2021 e Edital de Doação), com destinação a entes governamentais – União, estados e municípios, e suas autarquias, OSCIPS e OS, sem previsão de doação para partidos políticos, candidatos e afins.

Cabe frisar que os últimos processos de desfazimento do TRT14 foram operacionalizados e concluídos no ano de 2020 (ano de eleições municipais), e estão disponíveis para consulta por meio dos PROADS 8535/2020; 786/2020; 474/2020; 1104/2020; 1109/2020; 1112/2020; 8509/2020.

Em que pese o entendimento esposado, poderá a Administração, consultar o Núcleo de Análises Jurídicas deste Regional, NAJ.

DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta comissão entende que a doação é a forma mais apropriada para alienação deles, com esteio no art. 17, inc. II, da Lei 8666/93, observando o rito da Portaria GP 920/2021.

Desse modo, seguem os autos:

- I. à SA, para conhecimento;
- II. ao NAJ, para parecer jurídico acerca da minuta de edital, observando que entabulou-se, na minuta, a prioridade diferente da de praxe devido ao aprimoramento do trabalho e a natureza do objeto.
- III. à DG, para apreciação, sugerindo a autorização/publicação do certame.

Porto Velho (RO), 29 de junho de 2022.



(assinado digitalmente)

ROMÃO GARCIA FILHO

Comissão de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens Móveis do TRT14

(assinado digitalmente)

AUSTENEZ SALES DE BARROS

Comissão de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens Móveis do TRT14

(assinado digitalmente)

FRANÇOIS LÚCIO

Comissão de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens Móveis do TRT14

